



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Universidade Estadual de Santa Cruz
PROCURADORIA JURÍDICA - UESC/REIT/PROJUR

Contrato nº 0385/2020

Contrato que entre si celebram a UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ - UESC e a empresa TRRR SANEAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL LTDA, na forma abaixo.

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ - UESC**, autarquia vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, criada pela Lei 6.344, de 05.12.91, e reorganizada pela Lei 6.898, de 18.08.95, com sede e foro na cidade de Ilhéus, na Rodovia BR 415, Ilhéus/Itabuna, Km 16, bairro do Salobrinho, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 40.738.999/0001-95, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Alessandro Fernandes de Santana, portador da cédula de identidade RG nº 04421894-00, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 602.222.635-04, residente e domiciliado em Itabuna (BA), na Av. Princesa Isabel, 295, Banco Raso, CEP. 45.607-291, celebra o presente Contrato com a empresa **TRRR SANEAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, com sede no município de Itabuna (BA), na Rua Bela Vista 5, s/n. Rancho Alegre s/n., Zona Rural do Jacarezinho, bairro Ferradas, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 10.486.497/0001-53, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Procurador, Sr. Rodrigo Vieira Borges Moreira, portador da Cédula de Identidade RG nº 1310349363, expedida pela SSP-BA e inscrito no CPF/MF sob nº 031.115.075-64, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação integrante do Processo SEI-BA nº 073.6814.2020.0008477-15, com amparo na Lei Estadual nº 9.433/2005, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos tipo A, conforme RDC Anvisa 222/2018 e Resolução Conama 358/2005, provenientes das atividades de diagnóstico molecular de Sars-Cov-2, conforme especificações e obrigações constantes no Processo SEI BA nº 073.6814.2020.0008477-15 e no Anexo Único deste contrato, com as condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.

§1º A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da assinatura do representante legal da **CONTRATANTE**, será de 90 (noventa) dias, vedada a prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço unitário de R\$3,15 (três reais e quinze centavos) por quilograma de resíduos efetivamente coletados, transportados e tratados.

§1º - Estima-se para o contrato o valor de R\$15.750,03 (quinze mil setecentos e cinquenta reais e três centavos).

§2º - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:
11304.0001.12.305.314.5365.9900.33903900.0114000000.1

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a letra “a” do inc. XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados, de acordo com a quantidade de cada produto coletado, em quilograma, através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, desde que atestada a prestação do serviço pela Gerência de Laboratórios - GERLAB, da **CONTRATANTE**.

§1º As situações a que alude o art. 228-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 6.284/97, sujeitar-se-ão, nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica.

§2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

§3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§4º A CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente, se for o caso.

§5º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no processo SEI BA 073.6814.2020.0008477-15, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados;
- b) disponibilizar todo o material de consumo necessário à realização dos serviços;
- c) promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;
- d) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado à CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus empregados;
- e) comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços objeto do presente Contrato;
- f) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e permitir a servidor credenciado pela CONTRATANTE fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não atendam às especificações do objeto do presente contrato, observando sempre as exigências que lhe forem solicitadas por escrito;
- g) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas à prestação dos seus serviços;
- h) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- i) honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com a CONTRATANTE;
- j) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- k) acatar apenas com as solicitações de serviços dos servidores autorizados formalmente pela CONTRATANTE;
- l) apresentar à CONTRATANTE, para efeito de pagamento, as autorizações que não tenham qualquer rasura e estejam preenchidas com informações mínimas, a saber: descrição do serviço, quantidade, data e nome do responsável pela autorização com o respectivo setor de trabalho;
- m) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo licitatório, inclusive como condição para pagamento;
- n) apresentar juntamente com a fatura mensal, uma planilha resumida das coletas, além de documentos que comprove a entrega em seu local de tratamento adequado, com certificado de tratamento e disposição final dos resíduos descritos conforme anexo I do Instrumento Convocatório;
- o) apresentar contrato com o aterro Sanitário que receberá os resíduos depois de tratado;
- p) apresentar documento que comprove que a empresa possui em seus veículos utilizados nos serviços de coleta e transporte equipamentos de rastreamento de veículo e tacógrafo;
- q) apresentar comprovação que a empresa faz controle de fumaça dos veículos que irão fazer o transporte dos resíduos.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA NONA - REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA DEZ - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá à CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação da CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§2º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

CLÁUSULA ONZE – PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a CONTRATADA a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§1º A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§3º As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DOZE - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA TREZE – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA QUATORZE - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Ilhéus, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam eletronicamente o presente contrato depois de lido e achado conforme.

Ilhéus, ____ de _____ de 2020.

ALESSANDRO FERNANDES DE SANTANA

Reitor da CONTRATANTE

Rodrigo Vieira Borges Moreira

Representante da CONTRATADA**ANEXO ÚNICO****TERMO DE REFERÊNCIA**

Contratação em caráter emergencial de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos tipo A.

1 – OBJETO

Contratação em caráter emergencial de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos tipo A, conforme RDC Anvisa 222/2018 e Resolução Conama 358/2005, provenientes das atividades de diagnóstico molecular de Sars-Cov-2 realizadas no Laboratório de Farmacogenômica e Epidemiologia Molecular (LAFEM) e de criação e manutenção de animais de laboratório realizada no Laboratório de Criação, Manutenção e Experimentação Animal (Biotério) da Universidade Estadual de Santa Cruz, pelo período de 3 (três) meses.

2 – JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de destinar corretamente os resíduos provenientes de serviços de saúde para atender às normativas legais, a referida contratação se justifica, em especial, devido à necessidade de minimizar os riscos à comunidade e meio ambiente decorrentes das atividades de diagnóstico de Sars-Cov-2, um agente biológico de alto risco individual e moderado risco à comunidade. Além disso, é também de grande importância a correta destinação dos resíduos produzidos em decorrência das atividades de criação e manutenção dos animais mantidos no Biotério da UESC, cujas atividades são consideradas essenciais, conforme determinado na Resolução 005/2020.

3 – QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO
03.01.00.00166822-6 – COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO, grupo A: resíduos com a presença de agentes biológicos que, podem apresentar risco de infecção, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classes de risco 4.	Kg	1.666,67

* Quantitativo global do contrato de 3 meses.

4 – LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os resíduos deverão ser coletados no Biotério e abrigo temporário do LAFEM, localizados na lateral do Pavilhão Manoel Nabuco, Campos Soané Nazaré de Andrade, Rodovia BR 415. Ilhéus/Itabuna,

Km 16, bairro Salobrinho, Ilhéus, Bahia.

5 – PRAZO DE EXECUÇÃO

Serviços deverão ser executados semanalmente (uma vez por semana) pelo período de 3 meses.

6 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO, para o recebimento, acompanhamento e fiscalização:

Servidor: Mylene de Melo Silva – mmsilva@uesc.br – (73)3680-5122/(73)98863-9244

7 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

As coletas deverão ser realizadas adotando-se todas as providências para o controle e contenção de riscos ou danos à saúde pública decorrentes do processo de coleta e transporte de resíduos de saúde, devendo-se garantir a realização de todos os procedimentos de segurança e higienização necessários, incluindo a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) pelos seus trabalhadores, bem como aqueles necessários à proteção contra o novo Coronavírus transmissor da Covid-19.

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- A empresa deverá apresentar as documentações relacionadas à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Capacidade Técnica e Qualificação Econômico-Financeira, conforme exigido pela Lei Nº 9.433/2005.
- O prazo máximo para a execução da primeira coleta será de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, salvo quando, justificada e motivadamente, seja estipulado, com o aval da Administração, prolongamento desse prazo.
- As coletas deverão ser realizadas às sextas-feiras, entre 08:00 e 12:00 h.
- Caso necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar coletas em dias ou horários adicionais, desde que a solicitação seja realizada formalmente e com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- Em caso de dificuldades para a realização de coletas decorrentes de eventos fortuitos, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE com a maior brevidade possível, para reagendamento da coleta.
- A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE os recipientes coletores com as especificações exigidas pela RDC 222/2018 para resíduos do grupo A (rígido, impermeável, resistente à punctura, ruptura, vazamento, com tampa provida de controle de fechamento e identificado) em quantidade e capacidade suficiente para o resíduo produzido semanalmente, os quais deverão ser substituídos, a cada semana, por recipientes vazios e desinfetados.
- Durante o procedimento de coleta, os resíduos deverão ser pesados pela CONTRATADA na presença de preposto da CONTRATANTE responsável pelo acompanhamento.
- A quantidade de resíduos coletadas semanalmente deverá ser registrada em documento que comprove a coleta, com as assinaturas do representante da CONTRATADA responsável pela coleta e do preposto da CONTRATANTE, o qual ficará com uma cópia do comprovante de coleta.
- A CONTRATADA deverá fornecer relatório (mensal) de todos serviços executados.

Ilhéus, 21 de Julho de 2020

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA

Mylene de Melo Silva

Gerente de Laboratórios



Documento assinado eletronicamente por **Lahiri Lourenço Argollo, Assessor Técnico**, em 08/09/2020, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Vieira Borges Moreira, Representante Legal da Empresa**, em 09/09/2020, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Fernandes Santana, Reitor**, em 10/09/2020, às 08:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00021949954** e o código CRC **70DCA621**.



Solicitações de Pagamento (SP) n.º 2175 e 2177, que será pago pela CONTRATANTE. DATA DA ASSINATURA: 10 de setembro de 2020.

RESUMO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/19. FIRMADO EM: 27/09/19. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2020.0009703-11. CONTRATADA: CERQUEIRA CORREIA ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Altera a meta física inicialmente pactuada, através da adequação do projeto elaborado, com a majoração do seu valor final no importe de R\$ 223.147,96 (duzentos e vinte e três mil, cento e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos), passando para R\$ 10.010.039,27 o montante acumulado. DATA DA ASSINATURA: 10 de setembro de 2020.

RESUMO DO 13º ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/15. FIRMADO EM: 07/05/15. PROCESSO: SEI Nº 043.4125.2020.0010634-08. CONTRATADA: SANJUAN ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Prorroga o prazo de execução do supramencionado Contrato por mais 90 (noventa), sem alteração de valor. DATA DA ASSINATURA: 10 de setembro de 2020.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Universidade Estadual de Feira de Santana – UEFS

Resumo de Termo Aditivo:

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2019; Contratada: METARY MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.-ME.; Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços; Valor: O valor global deste Termo Aditivo é de **R\$ 268.881,40**; Prazo: Por mais 12 meses, com início em 06/09/2020 e término em 05/09/2021; Assinatura: 04/09/2020.

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

RES. APOSTILAMENTO DE CONTRATO UESB

PROCESSO Nº 072.10421.2020.0018213-26

Contrato nº 012/2020 - APOSTILA Nº 01

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB -

CONTRATADA: FLAVIA CRISTINA SILVA PIMENTA - EPP

Com amparo no art. 135, inciso I, da Lei Estadual nº 9.433/2005 e tendo em vista a necessidade de modificação na dotação orçamentária prevista na Cláusula Quarta do Contrato nº 012, firmado em 21 de agosto de 2020, fica registrada a alteração sofrida, passando os recursos a serem alocados conforme abaixo: Unidade Orçamentária: 11.302; Elemento de Despesa: 33.90.30.00/ 33.90.39.00; Destinação de Recursos: 0.114.000000; Projeto/Atividade: 2000.

PROCESSO Nº 072.10421.2020.0018671-56

Contrato nº 005/2020 - APOSTILA Nº 01

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB

CONTRATADA: EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA

Com amparo no art. 135, inciso I, da Lei Estadual nº 9.433/2005 e tendo em vista a necessidade de modificação na dotação orçamentária prevista na Cláusula Quarta do Contrato nº 005, firmado em 12 de março de 2020, fica registrada a alteração sofrida, passando os recursos a serem alocados conforme abaixo: Unidade Orçamentária: 11.302; Elemento de Despesa: 33.90.39.00; Destinação de Recursos: 0.114.000000; Projeto/Atividade: 2000/ 6912.

LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES - REITOR

Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC

RESUMOS DE CONTRATOS - UESC

Nº 038/2020: TRRR SANEAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL LTDA; PROC. SEI BA Nº 073.6814.2020.0008477-15; Processo de Dispensa de Licitação integrante do Processo SEI-BA; OBJETO: Prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos tipo A, conforme RDC Anvisa 222/2018 e Resolução Conama 358/2005, provenientes das atividades de diagnóstico molecular de Sars-Cov-2, conforme especificações e obrigações constantes no Processo SEI BA; Valor: R\$ 15.750,03 (quinze mil setecentos e cinquenta reais e três centavos). D.O. 11304.0001.12.305.314.5365.9900.33903900.0114000000.1; Prazo: 90 dias a contar da assinatura, vedada a prorrogação; Assinatura: 10/09/2020.

RESUMO DE TERMOS ADITIVOS DE CONTRATOS - UESC

TERMO ADITIVO Nº 05 - CONTRATO Nº 159/2017: SOMADIESEL AUTOPEÇAS E SERVIÇOS LTDA; PROC. SEI-BA Nº 073.6796.2020.0006749-18; Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 159/2017, firmado entre as partes, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 19 de setembro de 2020. A sociedade empresária renuncia expressa e irrevogavelmente, ao reajuste contratual previsto na Cláusula 6ª (sexta) do Contrato nº 159/2017, relativo ao período de 12 (doze) meses anteriores a 19 de setembro de 2020; Assinatura: 10/09/2020.

EGBA**LOGÍSTICA**

EGBA: 71 3116 2837 Posto SAC: 71 3117 8413



SECRETARIA DA FAZENDA

Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A – DESENBAHIA

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: DESENBAHIA - CONTRATADA: SPEED WAY-LOCADORA DE AUTOMÓVEIS EPP - OBJETO: Contratação emergencial para prestação de serviço de locação de 07 veículos - PRAZO: 180 dias - PROCESSO: 091/2020 - MODALIDADE: Dispensa 044/2020 - Parecer GJU RCE 078/2020 Valor mensal: R\$9.520,00 - ASSINATURA: 09/09/2020 - Salvador, 11 de setembro de 2020.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

RESUMO DO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 039-CT 090-2020/SEINFRA

PROCESSO N.º 024.2058.2020.0002995-32. Tomada de Preços nº 016/2020. CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA / SIT. CONTRATADA: CTA EMPREENDIMENTOS EIRELI. OBJETO: Pavimentação em CBUQ no trecho de acesso a BR.330 / Ipiatã, com extensão total de 1.050 m. VALOR: R\$911.649,78. PRAZO: 180 dias. P/A/OE: 7911. NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51. DESTINAÇÃO DE RECURSOS: 0.146.000000. DATA DA ASSINATURA: 10/09/2020.

RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 029-CT091-2019

PROCESSO N.º 024.2072.2019.0004361-20. Tomada de Preços nº 069/2018. CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA. CONTRATADA: FCE ENGENHARIA EIRELI. CLAUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de execução do contrato indicado no preâmbulo, por 143, dias com início em 09/08/2020 e término em 30/12/2020. DATA DA ASSINATURA: 09/09/2020.

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 038-CT117/2019

PROCESSO N.º 024.2072.2019.0005510-69. Tomada de Preços nº 025/2019. CONTRATANTE: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA. CONTRATADA: CONSTRUTORA ÁGIL LTDA - EPP CLAUSULA PRIMEIRA: O referido Contrato fica aditado para Adequação de Planilha Contratual, acréscimo do seu valor em R\$661.191,39, correspondente a 24,64% do valor original, passando de R\$2.682.526,22 para R\$3.343.717,61 e seu prazo de execução, fica prorrogado por mais 180 dias a partir de 07/04/2020, com término em 04/10/2020, ficando o prazo de vigência prorrogado, por 90 dias além do termo final do prazo de execução. DATA DA ASSINATURA :09/09/2020.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO

Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia – CERB

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB

Extrato de Termo Aditivo nº 074/2020 ao contrato nº 089/2018 - Processo SEI nº 039.0792.2020.0001791-21. Partes: CERB e ERIPEs CAVALCANTE RIBEIRO. Objeto: Prorrogar o prazo do contrato originário por mais 12 meses.

Extrato de Termo Aditivo nº 075/2020 ao contrato nº 034/2017 - Processo SEI nº 039.0770.2020.0000953-62. Partes: CERB e a CMP EXPRESS SERVIÇOS EIRELI. Objeto: Prorrogar o prazo do contrato originário por mais 12 meses.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB

RESUMO DE AFM- AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL

MODALIDADE: REGISTRO DE PREÇO

RP /AFM CERB	AFM SIMPAS	CONTRATADA	OBJETO	VALOR TOTAL
200038/200124	23.003.00122/2020	Bahia Graf Ltda.	Rascunho Papel	R\$ 158,90
200041/200129	23.003.00127/2020	BING Comércio Atacadista de Materiais Ltda.	Caneta Salientador, Borracha bicolor Clips metálico Apontador lápis	R\$ 240,50